



## PROJETO DE LEI

### **Institui o canal Linha Direta de denúncia de falta de acessibilidade para pessoas com deficiência nos equipamentos públicos do Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º. Fica instituída o canal Linha Direta de denúncia de falta de acessibilidade, voltada exclusivamente para o recebimento de denúncias relacionadas à ausência ou inadequação de acessibilidade nos equipamentos públicos estaduais para pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal e estadual vigentes.

§1º O canal Linha Direta será um serviço de comunicação acessível por diversos meios, incluindo telefone, aplicativo móvel, website e outras formas digitais, garantindo que todas as pessoas com deficiência física ou sensorial tenham pleno acesso ao serviço.

§2º. O serviço será de acesso público, não podendo ser cobrado qualquer valor monetário da pessoa que fizer uso do canal.

Art. 2º. O Poder Executivo Estadual será responsável pelo recebimento, triagem, encaminhamento e monitoramento das denúncias.

§1º. Cada denúncia encaminhada, obrigatoriamente, gerará um número de protocolo.

§2º. As denúncias poderão ser acompanhadas de fotos ou vídeos.

§3º. As denúncias recebidas deverão ser registradas, analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes responsáveis pela manutenção, adaptação ou fiscalização do equipamento público denunciado.

§4º. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada, garantindo a proteção de dados dos denunciantes, conforme a legislação vigente.

Art. 3º. O canal Linha Direta deverá ser acessível a todas as pessoas com deficiência física ou sensorial, sendo obrigatória a utilização de tecnologias que facilitem a possibilidade do ato e denunciar as irregularidades.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual deverá garantir a publicidade adequada do canal Linha Direta, promovendo campanhas de conscientização sobre a importância da denúncia da falta de acessibilidade e os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo Estadual terá o prazo de até 30 (trinta) dias para verificar a sua veracidade da denúncia e dar encaminhamentos, contados a partir da data de recebimento da denúncia.

§1º. Se confirmada a falta de acessibilidade, o órgão responsável terá o prazo adicional de até 30 (trinta) dias para apresentar um plano de adequação que contemple:

I – As medidas necessárias para garantir a acessibilidade no equipamento público; e

II – O cronograma de execução das adequações.

§2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de adequação poderá resultar em advertências e/ou outras sanções administrativas;

§3º. O Poder Executivo Estadual deverá publicar relatórios trimestrais com o número de denúncias recebidas, o tempo médio para responder as denúncias, o número de casos resolvidos e o número de casos em andamento.

Art. 6º. Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Será instituída uma comissão paritária com membros governamentais e da sociedade civil, composta por representantes titulares e suplentes, por Ato do Poder Executivo Estadual, tendo o propósito de elaborar a minuta do Decreto regulamentador da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de março de 2026.

**Deputada Luciane Carminatti**

### **JUSTIFICATIVA**

Apresento este Projeto de Lei, tendo como objetivo criar uma ferramenta eficiente para que pessoas com deficiência física possam denunciar a falta de acessibilidade em equipamentos públicos estaduais, garantindo o cumprimento da legislação de acessibilidade e a promoção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e justa.

Cabe mencionar que a ideia e a formulação inicial para apresentar um Projeto de Lei sobre o tema foi apresentada pela professora aposentada Maria de Lourdes Bitarães, que é uma pessoa com deficiência (PCD) e é fundadora do Grupo Acessibilidade – Juntos Abrimos Caminhos.

A partir disso, fizemos uma pesquisa e tomamos base um Projeto de Lei, de autoria da Deputada Estadual Andréa Werner, que está tramitando na Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP), tendo sido aprovado em algumas Comissões.

Além, do Projeto que tramitam na ALESP, também encontramos Projetos similares tramitando na Assembleia Legislativa do Paraná e da Paraíba.

Atualmente, muitos espaços públicos não estão adequadamente adaptados às necessidades das pessoas com deficiência, dificultando seu pleno acesso aos serviços oferecidos pelo Estado.

Ao instituir um canal Linha Direta de denúncias, o Estado de Santa Catarina pode afirmar seu compromisso com a inclusão e a dignidade das pessoas com deficiência, oferecendo um canal direto de comunicação e fiscalização.

A responsabilidade do Estado diante dos números e das necessidades e especificidades dessa parcela da população brasileira impulsionaram a elaboração de uma ampla legislação referente ao tema e aos interesses das pessoas com deficiência, entre as quais pode-se destacar a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, a

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Entretanto, mesmo reconhecendo que temos no Brasil uma ampla base legal, que assegura às pessoas com deficiência direitos e garantias no atendimento às suas necessidades, sendo essa legislação considerada uma das melhores no mundo, ainda não conseguimos garantir a essa parcela da população todos os seus direitos. Ou seja, ainda falta fazer valer direitos garantidos em Lei se concretizarem na prática cotidiana.

Todas as lutas empreendidas ainda não foram capazes de superar os obstáculos que decorrem, em um grande número de situações, da falta de existir mecanismos para denunciar, de forma rápida, o não cumprimento da legislação vigente. Portanto, iniciativas como esta proposição contribuem e muito para garantir, na prática, a observância de todos os direitos das PCDs estabelecidos nas legislações que tratam do tema.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2026.

**Deputada Luciane Carminatti**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 13/03/2026, às 15:57.

---